



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026

(Projeto de Resolução nº 001/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

"ACRESCENTA DISPOSIÇÕES AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, INSTITUINDO SEÇÃO SOBRE O PROCESSAMENTO, TRAMITAÇÃO E CONTROLE DAS EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JULIO APARECIDO CAPRIO, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela, nos termos do art. 27, nº. IV, da L.O.M., promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Fica acrescido ao artigo 213 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ariranha o seguinte parágrafo:

"§ 9º – A apresentação, instrução e análise das emendas recebidas nos termos do § 3º deste artigo obedecerão, no que couber, às disposições da Seção III do Capítulo VII deste Regimento, que disciplina o processamento, tramitação e controle das emendas parlamentares."

Art. 2º – Fica acrescido ao Título VII, Capítulo VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ariranha a Seção III, com a seguinte redação:

SEÇÃO III

DAS EMENDAS PARLAMENTARES – PROCESSAMENTO, TRAMITAÇÃO E CONTROLE

SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 216-A – As disposições desta Seção aplicam-se ao processamento interno e controle de todas as emendas apresentadas por Vereadores à proposta orçamentária anual e a créditos adicionais, estabelecendo fluxos, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento, em complementação às normas da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

Parágrafo Único – A presente Seção é aplicável a todas as modalidades de emendas parlamentares previstas neste Regimento, inclusive aquelas apresentadas durante a apreciação da Lei Orçamentária Anual nos termos do artigo 213.

Art. 216-B – A Câmara Municipal instituirá fluxo formal para o processamento das emendas parlamentares, com a definição clara das responsabilidades das áreas técnica, jurídica, contábil e financeira, observando que a obrigatoriedade de análise técnica e a demonstração da finalidade pública da despesa são etapas indispensáveis do processo, independentemente da modalidade da emenda.

SUBSEÇÃO II – DO PLANO DE TRABALHO E DA INSTRUÇÃO DA EMENDA

Art. 216-C – Toda emenda parlamentar deverá ser apresentada acompanhada de plano de trabalho, conforme exigido pela Lei Orgânica Municipal, constituindo documento indispensável à instrução e ao recebimento do processo legislativo.

§ 1º – A Secretaria Administrativa não receberá proposição de emenda que não esteja acompanhada do respectivo plano de trabalho, devendo comunicar ao autor a irregularidade formal e o prazo para saneamento.

§ 2º – A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização poderá notificar o autor da emenda para complementação ou adequação do plano de trabalho, assegurado prazo de cinco dias úteis, antes de declarar a inadmissibilidade da proposição.

§ 3º – Os planos de trabalho serão publicados no portal eletrônico oficial da Câmara em até quarenta e oito horas após o recebimento da emenda, com antecedência mínima de quinze dias em relação à data de votação.

SUBSEÇÃO III – DA ANÁLISE TÉCNICA PELA COMISSÃO

Art. 216-D – Recebida a emenda devidamente instruída, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização procederá à análise técnica prévia, que consistirá na verificação de:

I – compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – viabilidade jurídica, técnica e operacional da despesa proposta;

III – impacto fiscal e observância das vedações legais;

IV – adequação e suficiência do plano de trabalho apresentado.

§ 1º – A análise técnica será objeto de parecer escrito, fundamentado, que integrará o processo da emenda e será publicado no portal da Câmara antes da votação.

§ 2º – O prazo para emissão do parecer técnico é de dez dias, contados do recebimento da emenda devidamente instruída pela Comissão, salvo prorrogação justificada de até cinco dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

§ 3º – A rejeição da emenda por inadmissibilidade técnica deverá ser fundamentada e notificada ao autor, que poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de cinco dias, com juntada de documentos complementares.

§ 4º – O procedimento previsto neste artigo deve ser concluído antes da inclusão da emenda na Ordem do Dia para votação, sendo vedada a apreciação em Plenário de emenda sem o respectivo parecer técnico da Comissão, ressalvada a hipótese de escoamento do prazo previsto no § 2º sem manifestação.

SUBSEÇÃO IV –DO ACOMPANHAMENTO PÓS-APROVAÇÃO

Art. 216-E – Aprovada a emenda pelo Plenário ou pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do artigo 213 deste Regimento, a Secretaria Administrativa providenciará:

I – a publicação do resultado no portal eletrônico oficial da Câmara, em até quarenta e oito horas da deliberação;

II – a comunicação formal ao Poder Executivo Municipal para os fins de execução orçamentária, com encaminhamento do plano de trabalho aprovado;

III – o registro individualizado no sistema de acompanhamento de emendas, com abertura de processo específico para cada emenda aprovada.

Art. 216-F – O Poder Executivo Municipal, ao receber emenda parlamentar aprovada, deverá:

I – revisar os fluxos internos, os procedimentos licitatórios, os contratos e as parcerias custeadas com recursos de emendas, inclusive quanto à adequação dos instrumentos jurídicos e à documentação comprobatória da execução;

II – manter os recursos em conta bancária específica e exclusiva, vedada sua utilização como conta de passagem;

III – efetuar escrituração contábil segregada, com observância das orientações do sistema AUDESP/TCE-SP;

IV – exigir, para fins de pagamento, documentação fiscal idônea e a conferência da aderência entre o percentual físico executado e os valores liquidados, realizando vistoria técnica formal antes do recebimento definitivo do objeto;

V – nas parcerias com o Terceiro Setor, observar a adequação do regulamento de compras da entidade e a rigorosa prevenção de vínculos de parentesco ou políticos que comprometam a lisura do repasse.

Parágrafo Único – O descumprimento das obrigações previstas neste artigo deverá ser comunicado pela Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

SUBSEÇÃO V – DA FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA PERMANENTE

Art. 216-G – A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização elaborará relatório quadrimestral consolidado sobre a execução das emendas parlamentares aprovadas, contendo:

I – relação de todas as emendas aprovadas no exercício, com identificação do autor, objeto e valor;

II – situação da execução orçamentária e financeira de cada emenda, com valores empenhados, liquidados e pagos;

III – execução física das emendas, com indicação das metas alcançadas, indicadores e registros fotográficos;

IV – emendas com execução impedida ou suspensa, com exposição detalhada dos motivos;

V – contratos, convênios e termos firmados para execução das emendas;

VI – eventuais irregularidades identificadas e providências adotadas.

§ 1º – Os relatórios quadrimestrais serão apresentados em sessão ordinária, na fase do Expediente, para conhecimento do Plenário, e publicados no portal eletrônico da Câmara no prazo de quarenta e oito horas.

§ 2º – Os relatórios serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Municipal sempre que solicitado, bem como ao final de cada exercício financeiro.

§ 3º – Os relatórios serão mantidos à disposição dos Vereadores e dos cidadãos em versão digital no portal da Câmara pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 216-H – A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização acompanhará, de forma concomitante, a execução das emendas parlamentares, podendo:

I – requisitar informações ao Poder Executivo sobre o andamento da execução;

II – convocar o responsável pela execução para prestar esclarecimentos em reunião da Comissão;

III – recomendar a suspensão da execução de emenda cujo objeto apresente desvio de finalidade ou irregularidade comprovada.

SUBSEÇÃO VI – DA TRANSPARÊNCIA NO PORTAL E DO CONTROLE INTERNO

Art. 216-I – A Câmara Municipal manterá seção específica em seu portal eletrônico oficial para a divulgação completa das emendas parlamentares, com atualização permanente, contendo todas as informações previstas na Lei Orgânica Municipal, além de mecanismos de busca e filtros que permitam:

I – o acesso ao processo administrativo completo de cada emenda;

II – a consulta ao status de execução em tempo real;

III – a visualização da data da última atualização das informações;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

IV – a exportação de dados em formato aberto e interoperável.

Parágrafo Único – O portal deverá ser compatível com os registros do sistema AUDESP/TCE-SP, de forma a permitir a rastreabilidade ponta a ponta da aplicação dos recursos, contemplando: origem, objeto, contrato, pagamento e resultado.

Art. 216-J – O Controle Interno da Câmara Municipal atuará no acompanhamento das emendas parlamentares, emitindo pareceres prévios, realizando acompanhamento concomitante e registrando formalmente as verificações realizadas, devendo contemplar, no mínimo:

I – a adequação do plano de trabalho;

II – a compatibilidade orçamentária;

III – a regularidade dos procedimentos de contratação;

IV – a inexistência de conflitos de interesses;

V – a adoção de medidas para prevenir direcionamento, sobrepreço, superfaturamento, desvio de finalidade e baixa efetividade do objeto.

Parágrafo Único – As ações de controle interno sobre emendas parlamentares serão previstas no plano anual de auditoria interna da Câmara.

SUBSEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 216-K – A Mesa Diretora regulamentará, em ato normativo interno, os formulários, fluxos e procedimentos operacionais necessários à plena aplicação desta Seção, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 216-L – As emendas parlamentares em tramitação na data de publicação desta Resolução deverão ser adequadas às disposições desta Seção até a data de sua votação, assegurado prazo razoável para complementação dos documentos necessários.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, em 16 de junho de 2026

VEREADOR JULIO APARECIDO CAPRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, NA DATA SUPRA

BERNARDETE L. CAZARI COLOMBO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA